



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 13/2020**

PROCESSO Nº **124/2020**

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Às onze horas do dia dois de setembro de dois mil e vinte, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 01/2020, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da empresa ELOI JOSÉ STAMM ME, CNPJ: 21.297.714/0001-83, para:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES/ALMOÇOS LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE FARINHAS.

#### **FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE**

##### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha e contratação da empresa, ELOI JOSÉ STAMM ME, CNPJ: 21.297.714/0001-83, fundamenta - se, pois a localidade é remota e pequena, sendo o fornecedor o único estabelecimento que serve refeições.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para a contratação de empresa para aquisição de refeições/almoços localizada na localidade de Farinhas, tendo como contratado a empresa Eloi José Stamm Me, o valor de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos) por refeição, totalizando R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para 3.000 refeições por 1 ano de serviço, conforme proposta apresentada pela empresa, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Cabe ressaltar que as requisições e coleta de preços são de meses anteriores, porém o processo formalizado apenas nessa data presente devido a demora da fornecedora em regularizar a sua situação documental.



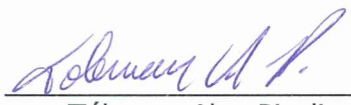
**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 02 de setembro de 2020.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
Marcos André Pasa  
Presidente Comis. Licitações

  
\_\_\_\_\_  
Tóleman Alan Picoli  
Membro Comis. Licitações

  
\_\_\_\_\_  
Evandro Adão Particheli  
Membro Comis. Licitações



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO**

**Ilmo Sr. Marcos André Pasa**  
**Presidente Comissão de Licitações- Alpestre/RS.**

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 13/2020, Processo 124/2020.  
Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Refeições/ ALMOÇOS NA LOCALIDADE DE FARINHAS-ALPESTRE-RS.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25, I, da Lei 8.666/93. Tem por fundamento a Requisição 32 223 da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do município de Alpestre-RS.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 25, I autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

CONSIDERANDO a justificativa da Secretaria de Obras Públicas e Trânsito do município de Alpestre-RS, que entende ser viável para o município a aquisição desses almoços, evitando com isso o deslocamento da equipe da SMOPT até a cidade de Alpestre-RS que dista mais ou menos 18 Km(36 Km ida e volta).

CONSIDERANDO que a empresa contratada oferece serviços de certa forma qualificados, e o preço está compatível.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, ENTENDO não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 25, I da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Alpestre, 02 de Setembro de 2020

Ad. Carlos Cezar de Abreu

OAB 15 724

Assessor Jurídico



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

## **DESPACHO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES/ALMOÇOS LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE FARINHAS, no valor de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos) por refeição, totalizando R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para 3.000 refeições por 1 ano de serviço, com a contratada ELOI JOSÉ STAMM ME, CNPJ: 21.297.714/0001-83, com base no Art. 25, I da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 124/2020, Inexigibilidade Nº 13/2020.

Alpestre, 03 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ ZASO  
Prefeito Municipal



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES/ALMOÇOS LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE FARINHAS, no valor de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos) por refeição, totalizando R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para 3.000 refeições por 1 ano de serviço, com a contratada ELOI JOSÉ STAMM ME, CNPJ: 21.297.714/0001-83, com base no Art. 25, I da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 124/2020, Inexigibilidade Nº 13/2020.

Alpestre, 03 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
VALDIR JOSÉ ZASO  
Prefeito Municipal